

第 200/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月三十日第56/83/M號法令第十八條第二款b)項的規定，作出本批示。

一、十二月三十日第56/83/M號法令第十八條第二款b)項所指為每單位評估之目的將在公式內使用的每平方米單價訂定為\$6,600.00（澳門幣陸仟陸佰元整）。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零六年七月十七日

行政長官 何厚鏞

第 201/2006 號行政長官批示

根據社會保障基金行政管理委員會的建議；

經聽取社會協調常設委員會的意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月十八日第58/93/M號法令第六條的規定，作出本批示。

一、將十月十八日第58/93/M號法令第五條第一款a、b及c項所指的補助金每月金額調整如下：

養老金 \$ 1,450.00（澳門幣壹仟肆佰伍拾元整）；

殘廢金 \$ 1,450.00（澳門幣壹仟肆佰伍拾元整）；

救濟金 \$ 950.00（澳門幣玖佰伍拾元整）。

二、廢止第164/GM/99號批示。

三、本批示由二零零六年八月一日起生效。

二零零六年七月十七日

行政長官 何厚鏞

第 202/2006 號行政長官批示

鑒於“澳門歷史城區”於二零零五年七月被聯合國教育科學及文化組織列入“世界遺產名錄”，因此，有需要對其作出保障和特別的保護。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. É fixado em \$ 6 600,00 (seis mil e seiscentas patacas) o preço unitário por metro quadrado a utilizar na fórmula para efeitos de valorização do fogo, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Julho de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 201/2006

Tendo em consideração a proposta do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social;

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. Os quantitativos mensais das pensões a que referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, passam a ser os seguintes:

Pensão de velhice \$ 1 450,00 (mil quatrocentas e cinquenta patacas);

Pensão de invalidez \$ 1 450,00 (mil quatrocentas e cinquenta patacas);

Pensão social \$ 950,00 (novecentas e cinquenta patacas).

2. É revogado o Despacho n.º 164/GM/99.

3. O presente despacho entra em vigor a partir do dia 1 de Agosto de 2006.

17 de Julho de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 202/2006

O «Centro Histórico de Macau» foi inscrito pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) na lista do património mundial em Julho de 2005, pelo que se torna necessária a sua salvaguarda e específica protecção.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月三十一日第 83/92/M 號法令第三條的規定，作出本批示。

一、被評定屬“澳門歷史城區”的紀念物、具建築藝術價值之建築物、建築群及地點的圖示範圍及有關的保護區已載於本批示附件 I 中，以補充十二月三十一日第 83/92/M 號法令附件 V。

二、本批示自公布翌日起生效。

二零零六年七月十七日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 83/92/M, de 31 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. A definição gráfica e respectivas zonas de protecção dos monumentos, edifícios de interesse arquitectónico, conjuntos e sítios classificados do «Centro Histórico de Macau» tem os limites fixados no anexo I ao presente despacho, o qual complementa o anexo V ao Decreto-Lei n.º 83/92/M, de 31 de Dezembro.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Julho de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件 I (補充十二月三十一日第 83/92/M 號法令附件 V)
 Anexo I (complementa o Anexo V ao Decreto-Lei n.º 83/92/M, de 31 de Dezembro)



地圖繪製暨地籍局
 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

出版年 二零零六年
 EDIÇÃO 2006

140 0 140 280 420 公尺
 metros

比例
 ESCALA 1 : 14000

資料來源 "澳門歷史城區" 的紀念物、具建築藝術價值之建築物、地標物及地點的顯示範圍及有關的保護區
 (以補充十二月三十一日第 83/92/M 號法令附件 V)

圖例 LEGENDA

- 紀念物 MONUMENTO
- 具建築藝術價值之建築物 EDIFÍCIO DE INTERESSE ARQUITECTÓNICO
- 地標物之範圍 CONJUNTO CLASSIFICADO
- 地點之範圍 SÍTIO CLASSIFICADO
- 保護區 ZONA DE PROTECÇÃO

DEFINIÇÃO GRÁFICA E RESPECTIVAS ZONAS DE PROTECÇÃO DOS MONUMENTOS, EDIFÍCIOS DE INTERESSE ARQUITECTÓNICO, CONJUNTOS E SÍTIOS CLASSIFICADOS DO «CENTRO HISTÓRICO DE MACAU»
 (COMPLEMENTA O ANEXO V AO DECRETO-LEI Nº 83/92/M, DE 31 DE DEZEMBRO)